

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2009, da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pedofilia, que *altera os arts. 286 e 287 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), com a finalidade de agravar a pena dos delitos de incitação e de apologia de crime quando este for punido com reclusão.*

RELATOR: Senador **FLEXA RIBEIRO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2009, de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), em funcionamento perante o Senado Federal, presidida pelo Senador Magno Malta (PR-ES), com o objetivo de investigar e apurar a utilização da internet para a prática de crimes de “pedofilia”, bem como a relação desses crimes com o crime organizado.

A proposição objetiva, em síntese, dobrar a resposta penal hoje prevista no Código Penal para os tipos penais de “incitação ao crime” e “apologia de crime ou criminoso”, quando o crime objeto da incitação ou apologia for apenado com reclusão. Nesses casos, o novo patamar seria de seis meses a um ano de detenção, e multa.

Isso porque, segundo se depreende da justificação do projeto:

Parte da dificuldade de combater a prática criminosa decorre do sentimento de descrença ou ineficácia da lei penal, que estimula manifestações no sentido de sua inobservância.

Estimula a prática, por outro lado, a irrisória reprovabilidade dos crimes de incitação ao crime e apologia de crime ou criminoso, cujas penas, além de tudo, são alternativas, uma vez que associada a sua prática, detenção de três meses a seis anos ou multa.

Por outro lado, parece natural que as penas associadas à prática desses crimes estejam de algum modo vinculadas à gravidade daquele cuja apologia se faça (ou de seu autor).

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Verificamos restar prejudicada a análise da presente proposição legislativa.

É que no dia 14 de dezembro de 2009, o Plenário do Senado Federal apreciou e aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 201, de 2009, de autoria da referida CPI da Pedofilia, cujo teor é **idêntico** ao do PLS nº 237, de 2009.

Na Casa Revisora, o citado PLS nº 201, de 2009, foi tombado sob o número CD PL (Câmara dos Deputados - Projeto de Lei) nº 6.713, de 2009. Tramita em regime de prioridade, já tendo recebido parecer favorável perante Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por relatório subscrito pelo Deputado Federal Jorginho Maluly (DEM-SP).

Assim, diante do que nos parece um mal-entendido, com a dupla proposição sobre o mesmo tema, há que se reconhecer a perda de oportunidade do projeto que tramitou em menor velocidade.

III – VOTO

Em face do exposto, manifestamo-nos pela declaração de **prejudicialidade** do Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2009, e sua remessa ao Presidente do Senado Federal para efeito do disposto no art. 334, I, do RISF.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator